



11. 130
PA 31071
12

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

ANEXO I - TERMO DE CONTRATO ORGANIZATIVO

TERMO DE PARCERIA AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES) QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARULHOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Com base na Lei nº 12.871/2013, na Lei 11.788/2008 e nas demais normas legais vigentes, a Instituição de Ensino **UNI-A EDUCAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 28.174.205/0001-02, com sede na (rua/ avenida) Rua Ulisses Cruz, 285, no bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, CEP 03077-000, neste ato representada pelo Sr(a) **WILSON GRASSI JUNIOR**, CPF nº 177.774.338/86 residente e domiciliado na rua/avenida Rua Maciel Monteiro, 937, Vila Santa Teresa, na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, CEP 03566-000; e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, **DR. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, resolvem celebrar o presente instrumento de CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE, no qual estabelecem cláusulas, condições e obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Este termo de Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde tem por objeto viabilizar a oferta de Estágios dos Cursos de nível médio, técnico, superior e de pós-graduação, incluindo a residência médica, multiprofissional e uniprofissional em saúde nas Unidades da Secretária da Saúde do município de Guarulhos com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da Instituição de Ensino e da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos:

13



Ms. 131
PA31071/2
D

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

- I. Comprometer-se com a formação de estudantes e trabalhadores de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais termos desta Portaria;
- II. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde, nos termos dessa Portaria;
- III. Acompanhar as decisões do Comitê Municipal do **COAPES GUARULHOS**;
- IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde no processo de fortalecimento da integração ensino-pesquisa-serviço-comunidade, seu monitoramento e avaliação da execução dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Constituem responsabilidades das Instituições de Ensino, além das dispostas nesta Portaria:

- I. Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde,
- II. Zelar pela observância por parte dos alunos e supervisores das normas internas das unidades de saúde cedentes;
- III. Apresentar documentação solicitada nos prazos estipulados;
- IV. Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, definindo professor da instituição de ensino e/ou preceptores do programa de residência responsáveis para cada cenário de prática.
- V. Fornecer ao aluno no início do estágio os equipamentos de proteção individual conforme especificidade de cada área e local.
- VI. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII. A Instituição de Ensino declara ter conhecimento e aceitar todo o conteúdo desta Portaria do COAPES GUARULHOS e anexos, em todas as ações referentes aos estágios, comprometendo-se com a formalização e cumprimento do presente acordo durante sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

Constituem responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

Q



Ms. 132
PA 31071/2
10

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

- I. Mobilizar o conjunto das Instituições de Ensino com campo de prática no seu território para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviços de saúde-comunidade;
- II. Definir de forma articulada com as Instituições de Ensino os critérios para seleção de profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de supervisão/tutoria/preceptoria;
- III. Estimular a atividade de preceptoria mediante sua inclusão nas políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde.
- IV. Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática.
- V. Disponibilizar suas Unidades de Saúde para o desenvolvimento das atividades acadêmicas teóricas e práticas das Instituições de Ensino que oficializaram Contato Organizativo de Ação Pública.
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VII. Todo profissional da Rede Sus é considerado formador, podendo portanto ser preceptor para estágios em Política Pública e Educação Permanente. Para questões assistenciais, o profissional deverá ser da mesma área, respeitando as normas legais da categoria.
- VIII. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- I. As atividades acadêmicas desenvolvidas por profissionais e gestores do SUS, estudantes e docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação em saúde não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com a Secretaria de Saúde e Instituições de Ensino.

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO

- I. A celebração e implementação dos contratos serão avaliadas por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do COAPES.

Q



Ass- 133
PA 31091/22
[Signature]

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O COAPES GUARULHOS será avaliado anualmente cabendo revisão das metas se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência deste instrumento de contrato será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

I. O presente Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, em caso descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou a superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O procedimento de denúncia do contrato deverá ser comunicado obrigatoriamente à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso aos serviços de saúde e as contrapartidas definidas nos Planos de Atividades de Integração Ensino Saúde deverão ser mantidos por até seis meses após a denúncia oficial do contrato e sua comunicação à Comissão Executiva Nacional dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde, exceto nos casos onde houver consenso entre as partes para rescisão imediata.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

I. O foro competente para dirimir questões oriundas deste contrato, não resolvidas de comum acordo entre as partes, será o foro da Comarca de Guarulhos, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Guarulhos, 04 de Outubro de 2022.

[Signature]



fls. 134
PA 31071/22
P

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
ESCOLA SUS GUARULHOS

UNI-A EDUCAÇÃO LTDA

Secretário Municipal da Saúde

Testemunhas:

1.

2.

